



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

DESPACHO Nº 18/GP/2021

Considerando que:

Por meu despacho de 13 de março de 2020, tendo por objeto a adoção de medidas excecionais, face situação de emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional da COVID-19, foi decidido entre outras medidas, suspender a realização das Feiras no Concelho de Marco de Canaveses, em cumprimento subsequente estado de emergência decretado e renovado pelo Presidente da República;

Por meu despacho de 25 de maio de 2020, tendo em conta a evolução epidemiológica da COVID-19 e as orientações recentes do Governo em evoluir para a reabertura das atividades económicas a Resolução do Concelho de Ministros n.º 38/2020, de 17 maio, veio prorrogar a declaração de situação de calamidade no âmbito da pandemia de COVID-19 e estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta a epidemia, foi determinado a reabertura das feiras do Concelho;

O Decreto nº 9/2020, de 21 de novembro, aumentou a necessidade de medidas excecionais e específicas designadamente nos termos do artigo 2.º - Medidas gerais e especiais aplicáveis aos concelhos referidos no anexo II, dependendo do grau de risco o que inclui o concelho do Marco de Canaveses nos Concelhos de Risco Muito Elevado e Concelhos de Risco Extremo, com impacto nas atividades dos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos;

Por meu despacho n.º 73/GP/2020, de 27 de novembro de 2020 foi determinada a manutenção da realização das feiras do Concelho, com efeito a partir de 24 de novembro de 2020 e nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 9/2020, de 21 de novembro;

O Decreto-Lei do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 06 de janeiro, renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro aprovou novo estado de emergência com fundamentação na verificação de uma situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 e impôs que a realização das feiras do Concelho fossem novamente suspensas, tendo sido publicado através do Despacho n.º 03/GP/2021, de 14 de janeiro com efeitos a partir de 15 de



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

janeiro 2021;

Desde novembro de 2020 que tem vindo a ser sucessivamente renovada a declaração do estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública. Apesar da sua evolução favorável, justificou que o estado de emergência tenha sido renovado novamente, o que sucedeu por via do Decreto do Presidente da República n.º 25 -A/2021, de 11 de março.

O Decreto n.º 4/2021, de 13 de março regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, sendo permitido o funcionamento de feiras e mercados, nos casos de venda de produtos alimentares e mediante autorização da presidente da câmara municipal territorialmente competente e de acordo com as regras fixadas no seu artigo 20.º.

Por seu turno, a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 19/2021 de 13 de março estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, respeitando a necessidade de o fazer de forma lenta e gradual e sem prejuízo de continuar a ser fundamental manter como prioridade o combate à pandemia — que habilite a retoma gradual de atividades, designadamente a atividade económica e da nossa vida em sociedade.

Assim sendo, nos termos do artigo 20.º do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março conjugado com o RCM n.º 19/2021 de 13 de março e de acordo com a alínea ee) do n.º 1 do art. 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e ao abrigo da competência que me foi delegada na reunião de Câmara Municipal de 26 de outubro de 2017, **determino:**

A manutenção da realização das feiras do Marco, da Livração, de Bem Viver Alpendorada e Soalhães, com efeito a partir do dia 5 de abril do corrente ano, devendo os utilizadores adotar as recomendações da Direção-Geral de Saúde de distanciamento social, uso de máscara de proteção e desinfeção das mãos, dando-se cumprimento ao art. 20.º do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março;

Nos termos do citado art. 20.º do Decreto, para cada feira existe um Plano de Contingência para a Covid-19, que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos de infeção.



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

O presente despacho produz efeitos a 05 de abril de 2021, podendo ser alterado sempre que as circunstâncias ou imposição legal o exija.

Dê-se conhecimento a todos os Serviços e Entidades visadas

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 05 de abril de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

Dra. Cristina Vieira

